

ali a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras serão executadas mediante concorrência pública ou administrativa, de acordo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação própria, do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brulal,
29 de Novembro de 1948.

João Soares Assumpção, Prefeito
Severino de Azevedo, Secretário
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
Severino de Azevedo, Secretário

Lei nº 73, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção
do Jardim Público Municipal.

A Câmara Municipal de Brulal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Dica a Prefeitura Municipal
autorizada a promover a construção
do jardim público municipal, nesta ci-
dade, à praça Dr. Alcides de Paula Gomes
podendo despendar, para esse fim, ali a

importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras serão executadas mediante economia pública ou administrativa, de acordo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação própria do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brulal,
29 de Novembro de 1948.

Antônio de Assunção, Prefeito.

Leandro de Assunção, Secretário.

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na mesma data.

Leandro de Assunção

Secretário

Lei nº 74, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção
de saneamentos de
esgotos na cidade.

A Câmara Municipal de Brulal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Dica a Prefeitura Municipal
autorizada a promover a construção de
saneamentos de esgotos na cidade, nos
logradouros onde veigir o interesse públi-